



Programa de Pós-Graduação em
Ciência de Alimentos
da UFBA

REGIMENTO INTERNO

31 de outubro de 2019

(Atualizado de acordo com as Resoluções n° 01/2021, n° 01/2024, n° 02/2024 e n° 03/2024)

**Salvador
2024**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (PGAlI) da Faculdade de Farmácia da UFBA, composto pelos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído pela área de conhecimento “Ciência de Alimentos”, com duas linhas de pesquisa: Controle de Qualidade de Alimentos; e Inovação e Desenvolvimento de Produtos e Processos.

Art. 2º. São objetivos do PGAlI o desenvolvimento de ações prioritárias para contribuir com o desenvolvimento regional e nacional, bem como a capacitação de recursos humanos das diversas universidades, centros de pesquisa e outros, buscando formar profissionais habilitados à promoção, avanço e inovação do conhecimento científico e tecnológico na área de Ciência de Alimentos.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado é o órgão de coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, sendo composto por um total de sete membros:

- a) O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa;
- b) Dois professores permanentes credenciados no Programa;
- c) Dois representantes estudantis, um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado.

Parágrafo 1º – Cabe ao Colegiado a indicação do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, que terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 2º – Os docentes membros do Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 3º – Caberá ao Vice-coordenador substituir o Coordenador do Programa em caso de seu impedimento.

Parágrafo 4º – Os representantes estudantis serão eleitos entre os seus pares, e deverão estar regularmente matriculados no Programa. Eles terão mandato de um ano, podendo haver uma recondução de mandato por igual período.

Parágrafo 5º – No caso de afastamento definitivo do Coordenador, caberá ao Vice-coordenador assumir a administração do Curso, desde que já tenha cumprido 50% mais um dia do período de mandato; caso contrário, deverá ser realizada uma nova eleição.

Art. 4º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros (2/3 - dois terços), sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) Deliberar sobre processos referentes à trancamento de matrícula ou dispensa de disciplina, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos, seleção e transferência de estudantes, aprovação de relatórios e de projetos de dissertação e tese, distribuição de bolsas e recursos financeiros, assim como de quaisquer outros assuntos de interesse do Programa, em que caiba decisão do Colegiado.
- b) Fixar o número de vagas para o Processo Seletivo em cada período letivo;
- c) Coordenar o credenciamento, recredenciamento, avaliação e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com as normas e documentos da área de Ciência de Alimentos da CAPES e da UFBA estabelecidas por resoluções específicas do colegiado do Programa;
- d) Eleger o Coordenador e o vice-coordenador;
- e) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- f) Propor as linhas de pesquisa do Programa;
- g) Propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação e atualização do currículo do Programa, ouvidos os Departamentos competentes e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- h) Elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Congregação da Unidade e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- i) Elaborar o Plano de Trabalho do Programa, no qual deverão constar as diretrizes, metas e informações sobre captação e aplicação de recursos;
- j) Promover, a cada ano, uma autoavaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além de seu voto quantitativo, o de qualidade;
- c) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- d) Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da UFBA e outras Instituições;
- e) Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação e aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- f) Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes estudantis;
- g) Constituir Comissão ou indicar relator para apreciar e emitir parecer para análise de processos a serem julgados pelo pleno do Colegiado.
- h) Fazer o planejamento orçamentário dos Cursos do Programa e coordenar sua execução;
- i) Elaborar o calendário das atividades dos Cursos do Programa;
- j) Manter atualizada a Plataforma Sucupira da CAPES.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades dos Cursos.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º. O corpo docente do Programa será constituído por professores ou pesquisadores permanentes da UFBA, participantes e visitantes de outras instituições, portadores de título de doutor ou qualificação equivalente e atuantes nas áreas de interesse do Programa.

~~**Parágrafo Único** – O corpo docente do Programa deverá ser reconhecido, no mínimo, a cada quatro anos, seguindo-se critérios definidos pelo Colegiado.~~

Parágrafo Único – O corpo docente do Programa deverá ser reconhecido, no mínimo, a cada quatro anos, de acordo com os critérios definidos pela Resolução Interna nº 001/2021, que dispõe sobre os critérios para o reconhecimento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciência dos Alimentos (PGAlimentos).

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. A inscrição para seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência de Alimentos será aberta anualmente, mediante edital do Programa, obedecendo ao calendário acadêmico anual da UFBA.

Parágrafo Único – Caso as vagas não tenham sido preenchidas na seleção anual, o curso poderá completar o quadro de vagas com seleções semestrais.

Art. 9º. Serão admitidos à inscrição para a seleção ao Curso de Mestrado em Ciência de Alimentos os portadores de diploma de graduação em Farmácia, Nutrição, Agronomia, Biologia, Química, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Engenharia Sanitária e outras áreas afins. Para o curso de Doutorado, serão admitidas inscrições de candidatos portadores do título de mestre (acadêmico ou profissional) obtido em Programas credenciados e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES na área de Alimentos.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, a critério do professor orientador e sob homologação do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos candidatos com formação em outras áreas, mediante a apresentação do diploma universitário de seu Curso e cujo currículo seja considerado satisfatório.

Parágrafo 2º – Poderão também, a critério do Colegiado do Programa, ser admitidos candidatos portadores de diploma de Graduação e/ou de Mestre obtido em Instituição estrangeira.

Parágrafo 3º – Para a inscrição no Processo Seletivo, serão necessárias cópias dos seguintes documentos:

- a) *Certificado de conclusão do curso de graduação ou diploma universitário, para o Mestrado;*
- b) *Diploma de Mestre ou declaração de conclusão/defesa de dissertação, para o Doutorado;*
- c) *Comprovante de artigo aceito para publicação ou publicado em revista qualificada pelo Qualis CAPES como A1, A2, A3, A4, B1 ou B2, para o Doutorado;*
- d) *Projeto de pesquisa em uma via, para o Mestrado e o Doutorado. Para o Doutorado, os projetos devem ter a anuência do futuro orientador;*
- e) *Histórico escolar do curso de graduação, para o Mestrado, e do curso de Mestrado, para o Doutorado;*
- f) *Comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, para o Doutorado;*
- g) *Curriculum vitae emitido pela Plataforma Lattes do CNPq, com comprovação;*
- h) *Carteira de identidade;*
- i) *CPF – Cadastro de Pessoa Física;*
- j) *Título de eleitor, com comprovante de votação no último pleito ou certidão de quitação eleitoral, emitida na internet, através do site do Tribunal Superior Eleitoral (brasileiros);*
- k) *Comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);*
- l) *Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição;*
- m) *Formulário de inscrição devidamente preenchido.*

SEÇÃO II – DA SELEÇÃO

Art. 10. Para o curso de Mestrado, a análise dos pedidos de inscrição será feita por uma banca de seleção, a qual levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisas e estudos avançados, bem como a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do Curso. Para o Doutorado, os pedidos de inscrição também serão analisados por uma banca de seleção, que levará em consideração o desempenho e a área de atuação do candidato no curso de Mestrado realizado, além da pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do Curso.

Parágrafo Único – As bancas de seleção serão designadas por portaria do Coordenador do Programa, sendo compostas por 3 (três) docentes internos e/ou externos ao Programa, os quais atuarão de forma independente para o processo seletivo de cada curso.

Art. 11. Para o curso de Mestrado, o Processo Seletivo constará de duas etapas:

- a) Na primeira etapa será aplicada uma prova escrita de compreensão de língua inglesa, de caráter eliminatório, na qual será exigida nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) A segunda etapa será composta pela análise e pontuação do currículo vitae do candidato, segundo barema estabelecido pelo Colegiado do Programa, de caráter classificatório, bem como pela avaliação da apresentação do anteprojeto de pesquisa pelo candidato, que será pontuada pela banca de seleção segundo barema estabelecido pelo Colegiado do Programa, de caráter classificatório.

Parágrafo Único – O resultado final da seleção será obtido pelo cálculo da média ponderada, com os seguintes pesos: Prova de Inglês, peso 3; Currículo, peso 4, e Defesa do Anteprojeto, peso 3, sendo considerados aptos os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 12. Para o curso de Doutorado, o Processo Seletivo constará das seguintes atividades:

- a) Análise e pontuação do currículo vitae do candidato segundo barema estabelecido pelo Colegiado do Programa, de caráter classificatório;
- b) Apresentação do anteprojeto de pesquisa pelo candidato, que será avaliado e pontuado pela banca de seleção, segundo barema estabelecido pelo Colegiado do Programa, de caráter classificatório.

Parágrafo 1º – O resultado final da seleção será obtido pelo cálculo da média ponderada com os seguintes pesos: Avaliação do Currículo, peso 6, e Apresentação do anteprojeto de pesquisa, peso 4, sendo considerados aptos os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 2º – Caso o candidato comprove proficiência em inglês, o mesmo terá até 2 anos para comprovar a proficiência em outra língua estrangeira. Caso a comprovação inicial não seja em inglês, este deverá se submeter à prova escrita de compreensão de língua inglesa, juntamente com os candidatos ao curso de Mestrado, como descrito no **art. 11, alínea “a”**.

Art. 13. O número de vagas para o curso de Mestrado será de 26 vagas anuais, e para o curso de Doutorado será de 16 vagas anuais.

Art. 14. Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, preferencialmente matriculados em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições e/ou outras unidades acadêmicas da UFBA e a critério do Colegiado do Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 1º – Somente serão disponibilizadas vagas a alunos especiais em disciplinas optativas, e se houver matrícula de alunos regulares na disciplina oferecida.

Parágrafo 2º – Para inscrição como aluno especial do Mestrado ou do Doutorado, o candidato deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão do curso de Graduação ou diploma universitário, para o Mestrado; Diploma de Mestre ou declaração de conclusão/defesa de dissertação, para o Doutorado;
- b) Histórico escolar do curso de Graduação, para o Mestrado, e do curso de Mestrado, para o Doutorado;
- c) *Curriculum vitae* emitido pela Plataforma Lattes do CNPq, com comprovação;
- d) Carteira de identidade;
- e) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);
- g) Título de eleitor, com comprovante de votação no último pleito ou certidão de quitação eleitoral, emitida na internet, através do site do Tribunal Superior Eleitoral (brasileiros);
- h) Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição;
- i) Formulário de inscrição devidamente preenchido.

Parágrafo 3º – O aluno especial será avaliado nas mesmas condições do aluno regular e fará jus ao certificado de aprovação na disciplina ou disciplinas, onde constará necessariamente a condição em que foi cursada, o número de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

Parágrafo 4º – Na categoria de aluno especial, o estudante poderá cursar até quatro disciplinas optativas da grade curricular do curso, incluindo-se aqui casos de reprovação, sendo permitido ao estudante matricular-se em até duas disciplinas por semestre.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, READMISSÃO E TRANCAMENTO

Art. 15. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Curso, ter obtido transferência de outro curso de Mestrado ou Doutorado credenciado, ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que se desloquem de países estrangeiros especialmente para os Cursos.

Parágrafo 1º – O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, considerando-se o currículo do candidato, a afinidade da área de conhecimento do curso de origem e da proposta de trabalho do candidato, bem como o prazo para conclusão.

Parágrafo 2º – O aluno graduado será considerado aluno especial do Mestrado e poderá ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, com a finalidade única destes créditos serem validados no caso de seu ingresso posterior como aluno regular do Curso.

Parágrafo 3º – Poderão ser validadas as disciplinas cursadas como aluno especial até um limite de 6 (seis) créditos, não podendo aqueles créditos terem sido cursados há mais de dois anos.

Art. 16. A inscrição em disciplinas e atividades será efetuada semestralmente, antes do início de cada período letivo, e será obrigatória para todos os alunos, inclusive para aqueles que estão em fase de elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo Único – A matrícula será feita com a concordância expressa do orientador.

Art. 17. O aluno selecionado que não realizar sua inscrição nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga, sendo substituído por aquele subsequente na lista de classificados.

Parágrafo 1º – Não poderá haver trancamento de matrícula de alunos que estejam cursando o primeiro semestre letivo.

Parágrafo 2º – No seu primeiro semestre letivo, o aluno deverá estar inscrito e frequentar pelo menos 3 (três) disciplinas regulares do Programa.

Parágrafo 3º – O pós-graduando deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, o projeto de pesquisa de acordo com o prazo e os critérios estabelecidos nas Resoluções Internas nº 001/2024 e nº 002/2024, para o curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 18. O aluno deverá matricular-se em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFBA.

Parágrafo 1º – O aluno poderá trancar matrícula por até 1 (um) ano civil.

Parágrafo 2º – O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) Quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Curso;
- b) Quando apresentar desempenho insatisfatório;
- c) Quando, após decorridos 60 dias da defesa da dissertação, não entregar a versão final da mesma, assim como a não submissão de artigo para um periódico qualificado pelo Qualis CAPES (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2), no caso do Mestrado;
- d) Quando, após decorridos 60 dias da defesa da tese, não apresentar o comprovante de publicação de artigo em periódico qualificado pelo Qualis CAPES (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2), assim como não efetuar a entrega da versão final da tese e a submissão de um segundo artigo para periódico qualificado pelo Qualis CAPES (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2), no caso do Doutorado.

Art. 19. Mediante parecer favorável do orientador, com a aprovação do Colegiado, será permitido ao aluno trancar matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) da carga horária total da(s) disciplina(s) em questão.

Parágrafo 1º – Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.

Parágrafo 2º – A reintegração somente se efetuará mediante aprovação do Colegiado do Programa, que apreciará com o requerimento justificado do solicitante, juntamente com um parecer do orientador sobre as possibilidades do aluno concluir o curso dentro dos prazos vigentes.

Art. 20. Será cancelada a matrícula do aluno que ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão e defesa da dissertação, no caso do Mestrado, e 60 (sessenta) meses para a conclusão da tese, no caso do Doutorado, sendo o aluno definitivamente desligado do curso.

Parágrafo Único – A não realização de inscrição em disciplina e/ou atividade implicará no desligamento automático do aluno.

Art. 21. Será permitido ao aluno, por motivo justo e devidamente comprovado, o trancamento total dos Cursos por um único semestre, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa. Este período não será computado no tempo de duração dos cursos.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO E DA CREDITAÇÃO

Art. 22. O Curso será ministrado sob a forma de disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades de pesquisa orientada, tanto para o Mestrado como para o Doutorado. Além dessas atividades, o aluno de Doutorado deverá cumprir a Tutoria de Iniciação Científica I e II.

Art. 23. Cada disciplina ou componente curricular do Programa terá sua creditação especificada de acordo com as normas da UFBA, sendo o estudante obrigado a cumprir, no mínimo, 20 (vinte) créditos para o Mestrado, constando de 07 (sete) créditos obrigatórios e 13 (treze) créditos optativos, e 170 (cento e setenta) horas referentes às atividades obrigatórias, no prazo de 24 meses. No caso do Doutorado, o estudante será obrigado a cumprir, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos, constando de 07 (sete) créditos obrigatórios e 31 (trinta e um) créditos optativos, além de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) horas referentes às atividades obrigatórias, no prazo de 48 meses.

Parágrafo Único – O pós-graduando poderá solicitar aproveitamento de componentes curriculares e atividades, de acordo com os termos da Resolução Interna nº 003/2024, que dispõe sobre os critérios para o aproveitamento de componentes curriculares e atividades no PGAlimentos.

~~**Art. 24.** Os candidatos aos graus de Mestre e Doutor deverão se submeter a um Exame de Qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.~~

Art. 24 O pós-graduando, candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá se submeter ao(s) Exame(s) de Qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais, de acordo com o prazo e os critérios estabelecidos nas Resoluções Internas nº 001/2024 e nº 002/2024, para o curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Parágrafo 1º – ~~O Exame de Qualificação para os alunos de Mestrado em Ciência de Alimentos da UFBA deverá ser realizado até o 20º mês após o ingresso no Curso. O Exame de Qualificação constará da submissão de um artigo, que será enviado para publicação em periódico qualificado pela CAPES (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2) após a defesa da dissertação, e fará parte desta. A avaliação do artigo será feita por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um do Programa, um externo ao Programa e o orientador.~~

Parágrafo 2º – ~~O Exame de Qualificação para os alunos de Doutorado em Ciência de Alimentos da UFBA deverá ser realizado em duas etapas: a primeira até o 22º mês após o ingresso no Curso, e a segunda até o 38º mês após o ingresso. O Exame de Qualificação constará da submissão de um artigo qualificado pela CAPES (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2), em cada etapa. A avaliação será feita por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um do Programa, um externo ao Programa e o orientador.~~

Parágrafo 3º – ~~O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo poderá resultar no desligamento do aluno, de acordo com decisão do Colegiado do Programa.~~

Parágrafo 4º – ~~A comissão emitirá parecer considerando suficiente ou sugerindo sua reformulação.~~

Parágrafo 5º – ~~Caso ocorra a reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação no máximo 30 dias após a reprovação.~~

SEÇÃO II – DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 25. A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às atividades previstas e pela atribuição de notas, por meio da realização de trabalhos, provas e outros meios, a juízo do professor responsável, devendo o acadêmico ser informado antecipadamente sobre os métodos e critérios de aferição.

Art. 26. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0(zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º – A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

Parágrafo 2º – O aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades de uma disciplina será considerado inabilitado.

Parágrafo 3º – Ao final do Curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo 4º – O aluno que for reprovado em uma mesma disciplina por duas vezes, consecutivas ou não, será desligado do Curso.

Parágrafo 5º – O aluno que tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco) em uma disciplina, mesmo que aprovado, poderá cursá-la por mais uma vez. Neste caso, para o cálculo da média geral, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

Parágrafo 6º – Nas demais atividades curriculares, que não as disciplinas, o aluno será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de notas.

Parágrafo 7º – O aluno só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no parágrafo 3º deste artigo.

SEÇÃO III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

~~Art. 27.~~ Para a conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá elaborar uma dissertação e submetê-la à defesa pública.

Art. 27 O pós-graduando, candidato ao grau de Mestre em Ciência de Alimentos deverá elaborar uma Dissertação e submetê-la à defesa pública, de acordo com o prazo e os critérios estabelecidos na Resolução Internas nº 001/2024.

~~Parágrafo 1º~~ – O trabalho de dissertação deve atender às normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

~~Parágrafo 2º~~ – O aluno somente poderá submeter-se à defesa da dissertação quando houver concluído todos os créditos exigidos em disciplinas e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação e em todas as atividades obrigatórias do Curso.

~~Art. 28.~~ Para a conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá elaborar uma tese e submetê-la à defesa pública.

Art. 28 O pós-graduando, candidato ao grau de Doutor em Ciência de Alimentos deverá elaborar uma Tese e submetê-la à defesa pública, de acordo com o prazo e os critérios estabelecidos na Resolução Internas nº 002/2024.

~~Parágrafo 1º~~ – O trabalho de tese deve atender às normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

~~Parágrafo 2º~~ – O aluno somente poderá submeter-se à defesa da tese quando houver concluído todos os créditos exigidos em disciplinas e tiver sido aprovado nos Exames de Qualificação e em todas as atividades obrigatórias do Curso, incluindo a publicação de dois artigos em periódico qualificado, segundo classificação da CAPES (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2).

~~Art. 29.~~ A dissertação de Mestrado será julgada por uma banca composta de três professores doutores, sendo um o orientador, e os demais docentes que atuem na área específica do assunto da dissertação, escolhidos previamente pelo Colegiado do Programa.

~~Parágrafo 1º~~ – Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser externo ao quadro de docentes do Programa.

~~Parágrafo 2º~~ – Caberá ao Colegiado do Programa indicar dois suplentes na lista de nomes aprovados para a banca.

Art. 30. A tese de Doutorado será julgada por uma banca composta de cinco professores doutores, sendo um o orientador e os demais docentes que atuem na área específica do assunto da tese, escolhidos previamente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º — Pelo menos dois dos membros da banca examinadora deverão ser externos ao quadro de docentes do Programa.

Parágrafo 2º — Caberá ao Colegiado do Programa indicar dois suplentes na lista de nomes aprovados para a banca.

Art. 31. Para a defesa da dissertação, o aluno deverá entregar cinco exemplares de seu trabalho à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único — Caberá ao Colegiado do Programa enviar um exemplar da dissertação a cada um dos membros da Banca Examinadora, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se favorável ou não à defesa da dissertação na data sugerida pelo Colegiado. Com base no parecer da Comissão Examinadora, o Colegiado determinará a data definitiva para a defesa da dissertação.

Art. 32. Para a defesa da tese, o aluno deverá entregar sete exemplares de seu trabalho à Coordenação do Programa, acompanhado dos artigos já publicados em revistas científicas qualificadas pelo Qualis CAPES (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2).

Parágrafo Único — Caberá ao Colegiado do Programa enviar um exemplar da tese a cada um dos membros da Banca Examinadora, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se favorável ou não à defesa na data sugerida pelo Colegiado. Com base no parecer da Comissão Examinadora, o Colegiado determinará a data definitiva para a defesa da tese.

Art. 33. As sessões de defesa serão públicas, com duração de 30 minutos para a apresentação da dissertação e de 40 minutos para a tese, tendo cada membro da Comissão Examinadora o direito de dispor de 30 minutos para os questionamentos, cabendo ao aluno igual tempo de resposta.

Parágrafo 1º — Após as defesas, a Comissão Examinadora emitirá parecer obedecendo às normas vigentes na UFBA.

Parágrafo 2º — As dissertações e teses serão consideradas aprovadas se obtiverem aprovação por, no mínimo, dois examinadores para o Mestrado e três para o Doutorado.

Art. 34. Uma vez aprovadas, o candidato terá o prazo de até 60 dias para entregar à Secretaria do Programa o arquivo digitalizado da forma definitiva do trabalho.

Parágrafo 1º — Para os alunos de Mestrado, será necessário ainda a entrega da submissão de artigo para publicação.

Parágrafo 2º — Para os alunos do Doutorado, será necessário ainda a entrega de dois artigos publicados ou um artigo publicado e outro aceito para publicação.

~~Art. 35.~~ O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado deverá ser desligado do Programa, sendo-lhe permitido, no entanto, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses. No caso de uma segunda reprovação, o estudante será definitivamente desligado.

SEÇÃO IV – DA HOMOLOGAÇÃO DA DEFESA PÚBLICA

~~Art. 36.~~ Concluída a defesa, tendo o estudante obtido aprovação, o Colegiado apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão de diploma à Secretaria Geral dos Cursos, constituído dos seguintes documentos:

- a) Ata da Sessão Pública da defesa da dissertação ou tese;
- b) Ata da homologação, por parte do Colegiado do Programa, da defesa da dissertação ou tese;
- c) Formulário de solicitação de diploma;
- d) Cópia do diploma do grau anterior, RG e CPF do estudante.

Art. 36. Concluída a defesa, tendo o estudante obtido aprovação, o Colegiado apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão de diploma à Secretaria Geral dos Cursos, de acordo com o prazo e os critérios estabelecidos nas Resoluções Internas nº 001/2024 e nº 002/2024, para o curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 37. O aluno que não for submetido a defesa pública, mesmo que tenha cumprido os demais requisitos previstos, terá direito apenas a uma declaração das atividades realizadas.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 38. Compete ao Professor Orientador:

- a) Acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- b) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- c) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- d) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- e) Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Art. 39. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese, sendo avaliado por meio de parecer do orientador e nas disciplinas de Seminário de Pesquisa.

Art. 40. A coordenação do Curso deverá manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, avaliando o cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, estando apta a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas.

Art. 41. O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 42. Será constituída Comissão de Bolsa, com três membros, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- a) *O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;*
- b) *O representante discente deverá estar há pelo menos um ano como aluno regular do Programa.*

Art. 43. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) *Examinar as solicitações dos candidatos;*
- b) *Selecionar os candidatos às bolsas disponíveis mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, adotando-se, para tanto, a classificação obtida pelo candidato no Processo Seletivo;*
- c) *Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;*
- d) *Manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a entidade patrocinadora das bolsas.*
- e) *Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento.*

Art. 44. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- a) *Dedicação integral às atividades do Curso de pós-graduação;*
- b) *Se possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem recepção de vencimentos;*
- c) *Ter desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do Programa;*
- d) *Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFBA;*

- e) Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento ou Instituição, nacional ou internacional;
- f) Não ser aluno em programa de residência médica;
- g) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- h) Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação em Ciência de Alimentos, desde que liberado integralmente da atividade profissional.

Parágrafo Único – Estudantes aptos a receberem bolsa e que se encontrem há mais tempo no Programa terão preferência quando da distribuição de bolsas.

Art. 45. A bolsa de Mestrado deverá ser concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada uma vez por igual período. Nos casos de não renovação ou ao completar o prazo máximo de 24 meses de concessão, a bolsa poderá ser transferida para o próximo candidato. No Doutorado, a bolsa será concedida por um período de 24 meses, podendo ser renovada uma vez por igual período, e sua renovação estará condicionada ao envio do primeiro artigo a um periódico qualificado pela CAPES (A1, A2, A3, A4, B1 ou B2).

CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 46. Será desligado do Programa o estudante que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- c) não atingir a média geral igual ou superior a 5,0 (cinco) no final do curso;
- d) ter seu trabalho de conclusão reprovado pela banca examinadora.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, às instâncias superiores da UFBA.

Art. 48. Este Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA (CONSEPE), após ter sido aprovado pela Congregação da Unidade, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 31 de outubro de 2019.

